



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI N° 2014/2020

Institui no calendário oficial a Semana Estadual das Culturas Populares e Tradicionais da Paraíba, a se realizar anualmente na semana do dia 17 de agosto, e dá outras providências. **Parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Parecer pela constitucionalidade – não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

A instituição de dias **ou semanas** no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada ao **Chefe do Poder Executivo** (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).

AUTOR: Dep. ESTELA BEZERRA

RELATOR: Dep. JUNIOR ARAÚJO (Substituído pelo Dep. Wilson Filho)

P A R E C E R -- N° 270 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei n° 2014/2020**, de autoria da *Deputada Estela Bezerra*, que “Institui no calendário oficial a Semana Estadual das Culturas Populares e Tradicionais da Paraíba, a se realizar anualmente na semana do dia 17 de agosto, e dá outras providências.”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise visa instituir a Semana Estadual das Culturas Populares e Tradicionais da Paraíba, na semana do dia 17 de agosto, em alusão ao dia do patrimônio histórico material e imaterial brasileiro.

Entende-se a cultura popular e tradicional da Paraíba aquela que abrange as formas de expressão, as celebrações, os saberes e os fazeres que aqui se desenvolveram e se estabeleceram através de relações comunitárias, que foram e continuam sendo transmitidas entre as gerações familiares ou entre mestres/as e aprendizes a partir das tradições orais.

A autora justifica sua propositura alegando o seguinte:

“Com a efetivação desta lei e o incentivo à promoção de atividades nas escolas na semana do dia 17 de Agosto, dia do Patrimônio histórico material e imaterial brasileiro, os alunos e alunas poderão conhecer de perto, exaltar e compartilhar o conhecimento da pluralidade cultural que compõe e enriquece a história do nosso estado. A conscientização sobre a diversidade e relevância dos saberes que compõem a cultura de sua região é uma forma de fortalecer sua identidade, passando a reconhecer o valor de tradições historicamente marginalizadas das quais possivelmente muitos de seus próprios familiares advém. Tal conscientização diz respeito também à pluralidade étnico-racial que compõe o estado da Paraíba e a genealogia de seus cidadãos, tornando-se uma ferramenta no combate ao racismo e outras formas de discriminação, necessária desde a mais tenra infância.”.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 2014/2020**.

É o voto.

Sala das comissões, em 05 de março de 2021.


Wilson Filho
Deputado Estadual

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembleia Legislativa da Paraíba -
Departamento das Comissões

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2014/2020**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das comissões, em 05 de março de 2021.

DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Dep. Jutay Meneses
Membro

Wilson Filho
Deputado Estadual

DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro